



ACORDO DE I&D NO ÂMBITO DO DESENVOLVIMENTO DE APLICAÇÕES PARA SISTEMA ANDROID E IOS

Entre:

APPC - Associação do Porto de Paralisia Cerebral, com número de identificação de pessoa coletiva (NIPC) 506831957 com sede na Rua Delfim Maia, nº276, 4200-253, Porto, representada pelo seu Presidente da Direção, Abílio Manuel Saraiva da Cunha, daqui por diante designada APPC.

E

SpringJourney Unipessoal Lda, dotada de autonomia administrativa, sita na Vereda Dr. Ferreira Alves 60, 4405-028 VILA NOVA DE GAIA, com o número de identificação de pessoa coletiva (NIPC) 510 248 250, representada por Rui Manuel Silva de Sousa Rocha, na qualidade de Sócio Gerente, com competência delegada para o ato, abaixo designada como SINTAXE.

CONSIDERANDO QUE:

- a) Que a APPC dispõe de um Serviço de Tecnologias de Apoio (STA) que faz pesquisa de aplicações para a comunicação e informação, para as diferentes necessidades dos clientes;
- b) Que a APPC apoia pessoas com deficiência ou incapacidade de diferentes idades e com diversas necessidades;
- c) Que no STA se estudam os aspetos a ter em consideração na interação do cliente com as diferentes aplicações, dedicando particular atenção à possibilidade de personalização às necessidades do utilizador;
- d) Que no âmbito do STA há o interesse em desenvolver aplicações;
- e) Que as soluções existentes no mercado não permitem a personalização ou são de custo elevado;
- f) Que a SINTAXE manifesta interesse em desenvolver aplicações para crianças com necessidades especiais;
- g) A SINTAXE reconhece a APPC como entidade externa com a qualidade necessária para proporcionar a orientação/consultoria necessária ao desenvolvimento de aplicações neste âmbito;

os outorgantes acima identificados, no âmbito do desenvolvimento de uma aplicação lúdico-pedagógica, celebram o presente Acordo nos seguintes termos:

Artigo 1º

Objeto

O presente Acordo tem como objeto o desenvolvimento de aplicação lúdico-pedagógica com possibilidades de personalização, para sistema android e ios.



Artigo 2º

Obrigações das partes

1. A APPC obriga-se a proporcionar à SINTAXE as condições necessárias para as atividades a desenvolver, nomeadamente:

- a) Proporcionar espaços de planeamento e consultadoria dos aspetos a ter em conta no design e acessibilidade da aplicação;
- b) Envolver os elementos do STA e das equipas técnicas necessários ao desenvolvimento da aplicação;
- c) Recolher feedback das equipas terapêuticas e seus clientes sobre a usabilidade do protótipo construído;
- d) Divulgar junto dos seus parceiros e nos meios de comunicação disponíveis (site, newsletter, etc)

2. A SINTAXE obriga-se a proporcionar as condições necessárias para as atividades a desenvolver, nomeadamente:

- a) O estudo do design de interação e desenvolvimento de uma aplicação lúdico-pedagógica para tablet (android e ios);
- b) Seguir as indicações do STA no desenho da aplicação;
- c) Fazer alterações/atualizações considerando o feedback das equipas terapêuticas e clientes, aquando da experimentação da primeira versão da aplicação;
- d) disponibilizar a aplicação gratuitamente para os tablets existentes na APPC;
- e) Fazer a referência a esta parceria no seu site e na playstore.
- f) Oferecer, para associados e colaboradores da APPC, condições vantajosas nos seus serviços e produtos, a referir:
 - 20 % sobre o preço de serviços de consultoria em regime de avença
 - 10 % sobre o preço de serviços de consultoria pontual
 - 10% sobre o preço de serviços de desenvolvimento
 - 10% sobre o preço dos seus produtos

Artigo 3º

Local e Duração

1. As atividades decorrerão na SINTAXE, podendo haver deslocações à APPC para recolha de dados;
2. As atividades decorrerão entre Fevereiro de 2015 e Julho de 2015.

Artigo 4.º

Revogação

As Partes poderão a todo o tempo revogar o presente Acordo, desde que o desenvolvimento das atividades se apresente lesivo do funcionamento normal da APPC e/ou da SINTAXE.

Artigo 5.º

As partes poderão dar continuidade ao protocolo para desenvolvimento de outras aplicações de interesse e acordo mútuo.

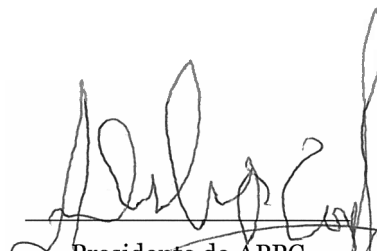
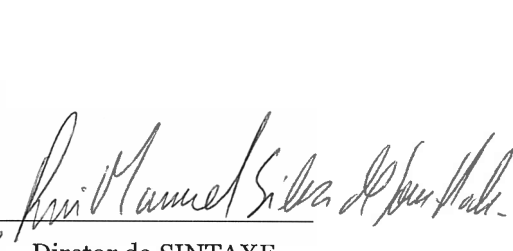
Artigo 6.º

Propriedade Intelectual

1. Todo o conhecimento pré-existente anterior ao presente Acordo mantém-se propriedade do (s) seu(s) titular(es);
2. Os eventuais resultados de propriedade intelectual ou outros, que sejam obtidos no âmbito da execução deste Acordo e decorrentes do desenvolvimento do protocolo mencionado no artigo 1.º serão propriedade da SINTAXE.

Feito em duplicado (dois exemplares originais, sendo um para a APPC e outro para a SINTAXE).

Porto, 31 de Janeiro de 2015

	
Presidente da APPC	Diretor da SINTAXE
Abílio Manuel Saraiva da Cunha	Rui de Sousa Rocha